

METROPOLITANA I	JAPERI	33052441	CE JOÃO SANTOS SOUTO	499	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
METROPOLITANA I	JAPERI	33101671	CIEP 206 PROFESSORA CYRENE MORAES COSTA	214	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
METROPOLITANA I	JAPERI	33100080	CIEP 207 GILSON AMADO	606	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
METROPOLITANA I	JAPERI	33100217	CIEP 402 APARICIO TORELLI	566	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
METROPOLITANA II	TANGUÁ	33052182	CE ANTONIO FRANCISCO LEAL	436	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
METROPOLITANA II	TANGUÁ	33099936	CIEP 252 JOAO BAPTISTA CAFFARO	480	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
NOROESTE FLUMINENSE	SÃO JOSÉ DE UBÁ	33005664	CE MARIA LENY VIEIRA FERREIRA SILVA	201	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
NOROESTE FLUMINENSE	VARRE-SAI	33004447	CIEP DOUTOR MIGUEL COUTO FILHO	368	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
NORTE FLUMINENSE	CARDOSO MOREIRA	33012121	CE BALTAZAR CARNEIRO	282	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
NORTE FLUMINENSE	CARDOSO MOREIRA	33098662	CIEP 464 ADMAR FERREIRA DE MEDEIROS	85	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
NORTE FLUMINENSE	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	33013802	CE AGOSTINHO CHRYSANTO DE ARAUJO	154	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
NORTE FLUMINENSE	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	33014086	CE ANA NUNES VIANA	101	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
NORTE FLUMINENSE	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	33014116	CE DOMIRES MACHADO	215	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
NORTE FLUMINENSE	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	33013837	CE ERCILIA MUylaERT DE MENEZES	95	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
NORTE FLUMINENSE	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	33014310	CE JOAQUIM GOMES CRESPO	119	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
NORTE FLUMINENSE	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	33013918	CE PEDRO CERQUEIRA	87	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
NORTE FLUMINENSE	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	33013772	CE SAO FRANCISCO DE PAULA	543	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
NORTE FLUMINENSE	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	33095140	CIEP 470 CELSO MARTINS CORDEIRO	116	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
SERRANA II	DUAS BARRAS	33021082	CE ALMIRANTE PROTOGENES	173	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
SERRANA II	DUAS BARRAS	33021236	CE MARIA ROSA TEIXEIRA	82	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
SERRANA II	DUAS BARRAS	33142351	CIEP 511 ALAIDE ARAUJO STORCK MELLOR MARQUES	147	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
SERRANA II	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	33024537	CE JANUARIO DE TOLEDO PIZZA	65	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
SERRANA II	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	33024480	CE JOSE CARDOSO DE MORAES	42	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
SERRANA II	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	33093989	CIEP 274 MARIA AMELIA DAFLON FERRO	80	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
SERRANA II	SILVA JARDIM	33025835	CE SAO SEBASTIAO	137	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
SERRANA II	SILVA JARDIM	33025754	CE SERVULO MELO	605	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
SERRANA II	SUMIDOURO	33149178	CE CAMPINAS II	106	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO
SERRANA II	SUMIDOURO	33023310	CIEP 283 MARIA AMELIA PACHECO	160	MUICIPIO RJ - MENOR IDH - DO

ANEXO V

As comunidades atendidas pelo Programa Cidade Integrada ESCOLAS

AS COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PROGRAMA CIDADE INTEGRADA - ANEXO V					
REGIONAL	MUNICÍPIO	CENSO	ESCOLA	TOTAL DE ALUNOS (ENSINO MÉDIO REGULAR, INTEGRADO OU TÉCNICO E PROFISIONAL)	OBSERVAÇÃO
METROPOLITANA VI	RIO DE JANEIRO	33064644	CE INFANTE DOM HENRIQUE	1.083	CIDADE INTEGRADA: PAVÃOZINHO* E CANTAGALO*
METROPOLITANA VI	RIO DE JANEIRO	33064652	CE PEDRO ALVARES CABRAL	1.056	CIDADE INTEGRADA: PAVÃOZINHO* E CANTAGALO*
METROPOLITANA VI	RIO DE JANEIRO	33064792	CE CASTELNUOVO	102	CIDADE INTEGRADA: PAVÃOZINHO* E CANTAGALO*
METROPOLITANA VI	RIO DE JANEIRO	33077088	CE ADALGISA MONTEIRO	419	CIDADE INTEGRADA: RIO DAS PEDRAS, MUZEMA*, TIJUQUINHA* E MORRO DO BANCO*
METROPOLITANA VI	RIO DE JANEIRO	33105065	CAIC EUCLYDES DA CUNHA	2.213	CIDADE INTEGRADA: RIO DAS PEDRAS, MUZEMA*, TIJUQUINHA* E MORRO DO BANCO*

*No bairro em questão não há unidade escolar da Rede Estadual, contudo estas populações são atendidas por escolas estaduais em bairros vizinhos

Id: 2366564

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/FAETEC/SECTI Nº 1594 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, COM INTERVENIÊNCIA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas de acordo com a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 40.644, de 08 de março de 2007 e de acordo com a Lei Estadual nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021 e alterações posteriores; o Decreto Estadual nº 47.655, de 18 de junho de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-03/0029/012511/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Concessão do ABONO-FUNDEB, aprovado pela Lei Complementar nº 197/2021, aos profissionais da Rede Pública Estadual de Ensino, especificamente o que consta em seu Art. 5º.

II - **VIGÊNCIA:** Início: 01/12/2021 - Término: 31/12/2021.

III - **DE / Concedente 18000** - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UO: 180100 - SEEDUC
UG: 180100 - SEEDUC

IV - **PARA / Executante: 40440** - FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA

UO: 40440 - FAETEC
UG: 404400 - FAETEC

V - CRÉDITO:

Execução parcial da folha de pagamento da FAETEC dos professores da Educação Básica - PT: 12.362.0002.2270, ND: 3190.

Fonte: 215

Natureza da Despesa: 3190

Valor: R\$ 1.931.441,71 - Dezembro

R\$ 8.505.540,85 - Dezembro

Valor Total: R\$ 10.436.982,56 - Dezembro

Art. 2º - A liberação orçamentária e financeira desses recursos será realizada através do SIAFE-RIO, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º - É dos ordenadores de despesa do órgão interveniente (SECTI) e da entidade executante (FAETEC), a responsabilidade da correta aplicação de recursos descentralizados, a ser realizado em conformidade com as normas definidas pelo FNDE, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá vir acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24 de 10/09/2013, que estabelece normas de organização e execução das prestações de contas e descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo estadual, com as alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014, bem como às demais legislações que se aplicarem.

Art. 5º - É parte integrante desta Resolução Conjunta, na forma do § 3º, do art. 7º do Decreto nº 42.436/10, o Plano de Trabalho apresentado pelo Executante e aprovado pelo Concedente; Anexo I ao Plano de Trabalho com relação de professores do ensino médio da FAETEC aptos a receber suas remunerações com os recursos desta Resolução; e, anexo II ao Plano de Trabalho apresentando a relação de servidores lotados nas escolas de educação básica abrangidas no pagamento de despesas de custeio apresentada pelo Executante, na forma da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como no cronograma de desembolso compatível com o calendário de pagamento do Funcionário Público do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a relação dos professores aptos a receber suas remunerações com recursos do FUNDEB, deverá ser encaminhada à SEEDUC, ratificada pelo Ordenador de Despesas da FAETEC e pelo titular da SECTI, devidamente atualizada e de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Estado de Educação, em conjunto com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação - SECTI, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 3º desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Educação encaminhará ao Conselho Estadual do FUNDEB, os relatórios, a serem elaborados e enviados a SEEDUC pelo Executante, na forma estabelecida pelo art. 3º da Instrução Normativa AGE nº 24/2013.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas na regulamentação vigente, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022

ALEXANDRE VALLE
Secretário de Estado de Educação

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

JOÃO DE MELO CARRILHO
Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica

Id: 2366578

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6027 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CADASTRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI 030029/011946/2021,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública Direta e Indireta deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput;

- a busca de melhores práticas na administração pública; e

- a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos visando facilitar o planejamento das contratações no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.